



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

LEI n.º 201/2007.
De 22 de novembro de 2007.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 22/11/07
Canindé do São Francisco
22 de Nov de 2007


Simão Aguiar Menezes Júnior
Assistente Administrativo
Matricula 3878

Ementa: Alteram na íntegra, as Leis Municipais n.º 012, de 18 de junho de 1997 e n.º 016, de 05 de agosto de 1997, que dispõem, sobre o Conselho Municipal de assistência Social do município de Canindé e do Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, na íntegra, o texto das Leis Municipais n.º 012, de 18 de junho de 1997, n.º 16 de 05 de agosto de 1997, que dispõem sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com nova redação, para fins de adequação dos seus efeitos, à resolução n.º 237 de 14 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, que dispõe sobre as "Diretrizes para a estrutura, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco, de que tratam as Leis Municipais n.ºs 012/1997, 016/1997 órgão deliberativo de caráter permanente, de composição paritária entre o Governo e Sociedade Civil, no âmbito Municipal, destinada a centralizar e coordenar em seu nível de atuação, a Assistência Social como política de Seguridade Social não contributiva, capaz de prover os mínimos sociais e garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco é uma unidade orçamentária, sem personalidade jurídica própria, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal Bem estar e do Trabalho, com vigência indeterminada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º O Conselho atuará com estrita observância da "Lei Orgânica de Assistência Social", Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente às disposições desse diploma legal federal.

SEÇÃO I
Da Finalidade

Art. 4º O Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco tem como finalidade assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área de Assistência Social.

SEÇÃO II
Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos do Conselho:

- I- Proteção da família;
- II- Proteção à maternidade;
- III- Proteção à infância;
- IV- Proteção à adolescência;
- V- Proteção à idade avançada;
- VI- Amparo a criança e o adolescente em situação de risco pessoal e social;
- VII- Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- VIII- Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências;
- IX- Integração dos portadores de deficiências à vida em comunidade;
- X- Promoção de projetos de enfrentamento da pobreza; e
- XI- Outras atividades similares inerentes à sua finalidade no campo social.

Parágrafo único. A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender a contingências sociais e a universalização dos direitos sociais..

SEÇÃO III
Das Competências

Art. 6º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de Assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

- IV - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VII – aprovar e fiscalizar critérios para destinação de recursos financeiros a título de apreciação no custeio do pagamento aos auxílios natalidade e funeral;
- VIII – aprovar e fiscalizar critérios de transferências de recursos, considerando os indicadores de população, per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse para as entidades de assistência social;
- IX - compete ao CMAS elaborar seu regimento interno, devendo fazê-lo em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XI - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados;
- XIII - instituir, quando se fizer necessário, órgãos auxiliares (comissões especiais, grupos de trabalho, etc.) formadas por conselheiros, para atender a uma necessidade pontual, com atuação temporária.
- XIX – articular-se com conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais de Assistência Social, bem como organizações governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, inclusive propondo intercambio, convenio ou outro meio visando a solucionar os problemas do município;
- XX – promover, estimular e incentivar a capacitação profissional e atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais, envolvidos na prestação de serviços de assistência social.

§ 1º Para o funcionamento deste Colegiado, nas atribuições de acompanhar o desenvolvimento das atividades pertinentes e execução dos serviços administrativos e ou técnicos de sua competência, o Poder Executivo Municipal dotará o **Conselho Municipal de**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Assistência Social de Canindé de São Francisco de recursos humanos, materiais e instalações físicas adequadamente equipadas.

§ 2º Os serviços administrativos e ou técnicos de que trata o § 1º deste artigo, serão levados a efeito por seus conselheiros, com o apoio integral e mútuo, no que couber, dos recursos humanos e materiais disponibilizados pelo poder Executivo Municipal, pelas instituições parceiras legalmente constituídas, bem como pela comunidade em geral.

§ 3º Os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades do CMAS correrão por conta de dotação orçamentária específica, podendo ser complementadas com numerários oriundos de eventuais doações, convênios ou repasses de órgãos governamentais ou não governamentais, de legados de entidades nacionais e internacionais, além de outros que vierem a ser capitados para tal fim.

SEÇÃO IV
Da Composição e do Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco será composto por 10 membros distribuídos paritariamente, sendo 05 (cinco) representantes da área governamental e 05 (cinco) representantes da sociedade Civil, através das entidades e organizações de Assistência Social.

§1º. - Os representantes da área governamental serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com poder de decisão, na seguinte composição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - um representante da Câmara Municipal;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§2º. - Os representantes da Sociedade Civil organizada, serão escolhidos em Fórum próprio com participação das entidades e/ou instituições, na seguinte composição:

- I – 01 (um) representante dos Sindicatos;
- II – 01 (um) representante das Associações Rurais;
- III – 01(um) representante das Associações Urbanas;
- IV – 01 (um) representante das igrejas; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

V - 01 (um) representante das instituições prestadoras de serviços membros escolhidos entre os representantes dos usuários:

§3º. Os representantes dos órgãos governamentais deverão ser servidores efetivos que atuem com as Políticas Sociais do Município, podendo ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º As entidades representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos e a regionalização.

§5º uma vez eleitos os representantes das entidades não governamentais, estas terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar os representantes, titular e suplente, não nomeado será substituída no Conselho pela entidade suplente.

§6º. - Consideram-se entidades e organizações de Assistência Social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§7º. - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social de Canindé de São Francisco, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

§8º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos permitida uma única recondução por igual período.

§ 10º A Presidência do Conselho será exercida por um dos seus membros, escolhido entre si, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 11º A Vice-Presidência do Conselho será exercida, nas ausências ou impedimentos do Presidente, por um dos membros escolhidos entre si e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 12º Nas ausências ou impedimentos dos membros titulares, esses serão substituídos por seus respectivos suplentes.

§ 13º A participação dos membros neste colegiado será considerada um serviço público relevante, assistindo, a cada um, o direito de reconhecimento por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou ressarcimento de despesas aos segmentos representados, bem como aos seus representantes, ressalvada a cobertura de despesas com passagens e diárias necessárias à participação dos mesmos nas atividades do Conselho, uma vez que estas são de responsabilidade do erário público municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por Decreto Municipal.

SEÇÃO V
Da Estrutura

Art. 9º A estrutura organizacional do **Conselho Municipal de Assistência Social de São Francisco** será composta dos seguintes órgãos, que terão competências de deliberar e administrar:

- I. – **Assembléia Geral;**
- II. – **Diretoria Executiva.**

SEÇÃO VI
Da Assembléia Geral

Art. 10. A **Assembléia Geral** é o órgão supremo de deliberação do **Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco** e se constituirá de membros representantes do Poder Público e de membros representantes da Sociedade Civil organizada e seus respectivos suplentes.

Art. 11. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples em reuniões de **Assembléia Geral**, das quais participem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros e serão expressas através de **RESOLUÇÕES**, as quais serão apresentadas ao titular da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As reuniões de **Assembléia Geral** se realizarão, sempre nas datas estabelecidas em agenda aprovada na primeira reunião de cada mandato, as quais serão presididas pelo Presidente do **Conselho**.

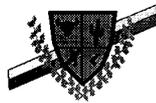
§ 2º As reuniões de **Assembléia Geral** poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, ou seja:

- I. – **Ordinariamente**, se reunirão:
 - a) a cada 30 (trinta) dias, para tratar dos assuntos correntes; uma vez por mês;
 - b) a cada 24 (vinte e quatro) meses, para eleger a nova Diretoria Executiva.
- II. – **Extraordinariamente**, quando convocado pelo Presidente ou, por requerimento da maioria simples dos Conselheiros, desde que seja necessário, conforme dispõe o Regimento Interno.

III.

§ 3º A agenda das reuniões de **Assembléia Geral Ordinárias** poderá ser alterada, a qualquer tempo, por decisão plenária.

§ 4º Todas as reuniões de **Assembléia Geral**, serão convocadas por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno e suas sessões serão realizadas em **sessões abertas**, ensejando que qualquer cidadão interessado possa assisti-las livremente, limitado o direito de voz e voto apenas, aos Conselheiros ou, quando ausentes, aos seus respectivos suplentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

§ 5º O direito de manifestação poderá ser estendido aos assistentes partícipes das reuniões, quando permitido pelo Presidente da mesa dos trabalhos apenas, para esclarecimentos e / ou sugestões sobre a matéria em discussão, desde que sejam respeitados todos os princípios formais de cidadania e urbanidade.

§ 6º Quando não houver número suficiente de Conselheiros, ou seja, metade mais um, para a realização das reuniões em primeira convocação, se aguardará a composição do número legal, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para o início dos trabalhos em segunda convocação.

§ 7º Esgotado o prazo estabelecido no § 6º deste artigo, sem a composição do quorum legal para a realização da reunião, o Presidente convocará nova reunião para se realizar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e, nesta hipótese, a reunião se realizará com qualquer número a partir de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 8º Os conselheiros representantes não poderão faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou, 06 (seis) alternadas, sob pena do desligamento automático, caso em que serão providenciadas suas imediatas substituições, adotando-se o mesmo processo de indicação e eleição do correspondente antecessor.

SEÇÃO VII
Da Diretoria Executiva

Art. 12. A **Diretoria Executiva** é o órgão da execução administrativa do **Conselho Municipal de Assistência Social Canindé de São Francisco – CMAS** e se constituirá de:

- I. – 1 (um) **Presidente**; e,
- II. – 1 (um) **Vice-Presidente**.
- III. – 1 (um) **Secretario Executivo**

§ 1º Os membros da **Diretoria Executiva** serão eleitos dentre os membros titulares, a cada 02 (dois) anos, na 1ª (primeira) **Assembléia Geral**, podendo os mesmos ser reconduzidos nas mesmas funções, individual ou coletivamente, por uma única vez e igual período de mandato.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência antes de completado $\frac{3}{4}$ (três quartos) do período do mandato normal, o Vice Presidente assumirá o cargo até que se proceda a nova eleição de Presidente. Caso a vacância ocorra após o referido período, o Vice Presidente assumirá o cargo até o seu término.

§ 3º A Secretaria Executiva terá como função desenvolver a preparação dos trabalhos referentes às suas atividades técnicas e administrativas.

SEÇÃO VIII
Das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Os serviços necessários ao funcionamento do colegiado serão dirigidos pelo **Presidente do Conselho Municipal**, com integral apoio dos demais Conselheiros e, no que couber, da equipe da estrutura administrativa.

SUBSEÇÃO I
Dos Trabalhos

Art. 14. A ordem dos trabalhos das reuniões de **Assembléia Geral**, do **Conselho Municipal**, terá a seguinte seqüência:

- I. – verificação, pela Secretária Executiva, do quorum legal indispensável à realização da pauta dos trabalhos da reunião, cuja comprovação da efetiva presença dos Conselheiros esteja consubstanciada mediante suas assinaturas no competente Registro de Presença;
- II. – declaração de abertura dos trabalhos da reunião e leitura da Ata da Reunião Anterior, pelo Secretário, para a devida apreciação e aprovação do Plenário e, se for o caso, para a devida correção;
- III. – leitura do expediente (cartas, telegramas, avisos, ofícios recebidos e, ou, expedidos etc.), pela Secretária Executiva;
- IV. – comunicações da Presidência;
- V. – apreciação da ordem do dia.

§ 1º A leitura da Ata da Reunião Anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros com, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º O expediente se destina à leitura das correspondências expedidas e recebidas e de outros documentos.

§ 3º A ordem do dia se destina à apresentação, discussão e votação das matérias constantes da pauta da reunião e outras possíveis propostas.

SUBSEÇÃO II
Das Matérias Propostas

Art. 15. A apresentação das matérias é a fase em que se procede a leitura das Propostas para apreciação e sujeição das mesmas ao Plenário.

Parágrafo Único. No curso da apreciação da pauta do dia, as matérias apresentadas serão discutidas e decididas, através de votação na Assembléia em que forem apresentadas.

Art. 16. Assiste a qualquer dos Conselheiros, o direito de pedir vista da matéria em debate, devendo a mesma ser devolvida na reunião seguinte, impreterivelmente, sob pena de exclusão deste Colegiado, independentemente das responsabilidades civis inerentes ao ato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Por força do disposto no **caput** neste artigo, o Plenário poderá deliberar que uma matéria apresentada numa reunião de Assembléia Geral, poderá ser discutida e votada na reunião seguinte.

SUBSEÇÃO III
Das Discussões

Art. 17. A fase de discussões é o momento dos trabalhos destinado aos debates sobre as matérias submetidas ao Plenário.

§ 1º Durante as discussões, poderão ser levantadas questões de ordem, as quais serão resolvidas de conformidade com as normas legais vigentes e, ou, outras complementares.

§ 2º Encerradas as discussões, a palavra poderá ser concedida aos participantes da reunião, pelo Presidente dos trabalhos, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento e votação, respeitados os princípios de civilidade.

SUBSEÇÃO IV
Das Votações

Art. 18. Encerrado o trâmite das discussões, as matérias serão submetidas às Votações, cada uma, separadamente e no seu devido tempo, podendo, esta votação, ser simbólica ou nominal, a depender da conveniência dos trabalhos ou, a critério do Plenário.

§ 1º A Votação Simbólica será regra geral para as votações, exceto por solicitação de qualquer Conselheiro.

§ 2º A Votação Nominal dar-se-á pela chamada dos Conselheiros presentes à reunião devendo, os votantes.

Art. 19. Cabe ao Plenário decidir se a Votação será global ou destacada.

Parágrafo único. Não poderá haver voto por procuração ou de delegação.

SUBSEÇÃO V
Das Decisões

Art. 20. As discussões do Plenário serão consolidadas em conformidade com as normas complementares vigentes.

Parágrafo único. As Decisões do Plenário serão registradas em Ata e transformadas em "RESOLUÇÕES".

2º§ As Decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos membros presentes a respectiva reunião, caso haja empate, será submetida a discussão e apreciação do Plenário, persistindo o empate cabe ao Presidente o voto de qualidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

SUBSEÇÃO VI
Das Atas

Art. 21. A Ata é o registro do resumo das ocorrências das sessões de Assembléia Geral, as quais deverão ser numeradas e escritas seguidamente sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

§ 1º As Atas devem ser registradas em livro próprio, numeradas tipograficamente e com folhas rubricadas pelo Presidente.

§ 2º As Atas serão subscritas pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presentes à reunião.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O conselho através de seu presidente poderá solicitar de dirigentes de órgãos e entidades da Administração Municipal – Poder executivo, a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões.

Art. 23. As atividades de apoio administrativo necessários à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e se for o caso da sua Secretaria Executiva, serão prestadas conjuntamente pela Secretaria de Bem Estar Social e do Trabalho e pelos demais órgãos e/ou entidades da Administração Municipal – Poder Executivo, envolvido ou abrangido pelas áreas de ação do referido Conselho.

TITULO III
CAPITULO I
DO FUNDO
Das disposições preliminares

Art. 24 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Canindé de São Francisco, de que trata a mencionada Lei Municipal nº 012/1997, instrumento de captação e aplicação de recursos, com objetivo de proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social no Município de Canindé de São Francisco.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Assistência Social tem por finalidade captar e aplicar recursos financeiros, destinados a propiciar apoio e financiamento na área de Assistência Social.

SEÇÃO I
Das receitas

Art. 25 - As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

I – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios;

VI – produto de convênios firmados com entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII – rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras, bem como da venda de materiais de publicação e da realização de eventos;

IX - renda proveniente de concursos de prognóstico, sorteios e loterias no âmbito do Governo Municipal, e que legalmente lhe sejam destinados;

X - produto da arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

XI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal será responsável pela assistência social, que será transferida para a conta exclusiva do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município.

§3º Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

§4º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

SEÇÃO II
Da gestão

Art. 26. O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social e do Trabalho, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. A **Secretaria Municipal de Bem Estar Social e do Trabalho** apresentará ao Conselho Municipal de Assistência Social plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e, posteriormente, prestação de contas.

SEÇÃO III
Dos Ativos

Art. 28. Constituem ativos do Fundo:

- I – Disponibilidade monetária em banco ou caixa especial, oriunda das receitas específicas;
- II – direitos que porventura vierem a constituir;
- III – bens móveis e imóveis a ele destinados;
- IV – bens móveis a ele doados com ou sem ônus;

Parágrafo único. Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SEÇÃO IV
Dos Passivos

Art. 29 Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que venham a assumir o Conselho Municipal de Assistência Social, na execução da política municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V
De Orçamento e da Contabilidade

Art. 30 O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em obediência ao princípio da unidade, integrará o Orçamento do Município e evidenciará a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 31 O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VII

Da Aplicação dos recursos

Art. 32 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – financiamento de programas e projetos previstos no Plano Municipal de Assistência Social;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VIII – participação no apoio de pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.742, de 07.12.93, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 33 Os repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As transferências de recursos do Fundo a qualquer entidade ou organização se processarão mediante contrato, convenio ou similares com observância da legislação sobre a matéria de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho.

SEÇÃO IX

Da Contabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Art.34. A contabilidade será feita por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do Fundo.

§1º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, conforme legislação pertinente.

§2º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

TITULO III
CAPITULO I
Das disposições finais

Art. 35 O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 36 O Fundo Municipal de Assistência Social terá contabilidade própria, com escrituração geral, porem vinculada ao Orçamento da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e do trabalho.

§1º A execução financeira do Fundo observará as normas de Contabilidade Pública, bem como a legislação tributaria municipal e a legislação relativa à licitação e contratos, sujeitando-se ao controle dos órgãos próprio de controle interno do Município, permitindo apenas recomendações.

§2º Para atendimento ao disposto no § 1º deste artigo, caberá a Secretaria Municipal de Ação Bem Estar Social e do Trabalho e a Secretaria Especial de Desenvolvimento, Finanças e Meio Ambiente:

- I- Demonstrativos de receitas e despesas, mensalmente;
- II- Relatório de atividades de contas, com balanço geral, anualmente, observadas a Legislação e normas pertinentes.

Art. 37. O saldo positivo do Fundo apurado no Balanço de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo único. O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto ao orçamento em vigor, crédito especial, destinados ao financiamento do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO
Gabinete do Prefeito

Art. 39. As despesas necessárias ao cumprimento e plena execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à Secretaria Municipal de Bem estar Social e do Trabalho, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações orçamentárias necessárias por Decreto de Suplementação, para as adaptações da Lei Orçamentária em vigor.

Art. 40 Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior, serão obtidos de acordo com o que dispõe o § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº. 12/97 e Nº. 16/97.

Canindé de São Francisco, 22 de novembro de 2007.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito Municipal